



PROCESSO	Protocolo 1390921/2021
INTERESSADO	Evódia Ribeiro Teixeira
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança PF
DELIBERAÇÃO Nº 024/2022 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 09 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1390921/2021, que trata de cobrança do pagamento das anuidades referentes ao exercício de 2019, 2020 e 2021;

Considerando que a interessada alega, em despacho: [1] que não pagou a anuidade referente ao exercício de 2019 por [REDAÇÃO]; [2] que, em 2020, teria feito uma solicitação para a interrupção do seu cadastro (protocolo 1143083/2020), mas não acompanhou o andamento do processo porque [REDAÇÃO] [3] que, ainda em 2020, teria solicitado novamente, através de resposta ao e-mail de cobrança do SICCAU, informações sobre como efetuar a interrupção do cadastro; [4] e que, em 2021, após receber cobrança das anuidades, perdeu o prazo da justificativa [REDAÇÃO];

Considerando que a interessada se diz disposta a pagar o valor referente ao ano de 2019, mas discorda das demais cobranças, afirmando ter prova de que solicitou o desligamento do conselho;

Considerando que a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que rege o tema em questão, não prevê a revisão das dívidas ou descontos de anuidades em caso de doenças de parentes;

Considerando que a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, só prevê a isenção do pagamento da anuidade nestas condições:

“Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

I – Que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), considerados os anos transcorridos desde o mês de registro no CREA até o mês em que se completarem os 40 (quarenta) anos, e não considerando eventuais períodos de interrupção, suspensão ou cancelamento de registro; e (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);

II – Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, ou em normativos de órgãos oficiais (INSS, Estados e Municípios), observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)”;

Considerando que o pedido de interrupção do cadastro da interessada (Protocolo 1143083/2020) foi arquivado em função do “não atendimento de envio e/ou correção de documentação correta e obrigatória”, a saber, a declaração negativa de antecedentes ético disciplinares, um documento cuja emissão é feita pelo próprio CAU;

Considerando que a Resolução nº 167, de 16 de agosto de 2018, afirma em seu Art. 6º que:



“Art. 6º O requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo as declarações de atendimento às condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU.”

Considerando que a solicitação, via e-mail, pela interessada, de informações sobre como efetuar a interrupção do cadastro, se deu em resposta a um e-mail automático, de notificação de atualização de protocolo do SICCAU, que não corresponde aos diversos meios fornecidos à interessada para que esta entrasse em contato.

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências. Em seu capítulo II do requerimento de revisão de cobranças de anuidades dispõe:

Art. 11. O arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade.

§ 1º O requerimento deverá conter exposição de motivos pelos quais o requerente solicita a revisão, com a juntada de documentação comprobatória, se for o caso.

§ 2º É condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR.

§ 3º O CAU/UF deverá responder ao requerimento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º Fica assegurado ao arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica os descontos previstos nos artigos 6º e 7º no caso de a resposta do CAU/UF ao requerimento de revisão dar-se após o último dia para pagamento com os respectivos descontos e desde que o pagamento ocorra em até 5 (cinco) dias úteis depois da notificação do resultado da análise do requerimento.

Considerando que todas as vezes que a interessada entrou em contato com o CAU/PB pedindo a interrupção do registro foi enviado um e-mail orientativo para a mesma com todos os procedimentos e prazos a serem cumpridos para essa ação;

Considerando que a interessada emitiu um documento DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES, mas não abriu novo protocolo de pedido de interrupção de registro;

Considerando que a interessada perdeu todos os prazos de envio de documentos nas diversas tentativas que o conselho fez de cobrança e nas tentativas que a mesma fez através de e-mail; e

Considerando o relatório e voto da conselheira Renata de Sousa e Nóbrega.

## **DELIBERA:**

A comissão entende não ser possível a interrupção do registro porque a interessada não cumpriu as etapas necessárias no sistema para a conclusão do pedido apesar de todas as orientações do CAU/PB e



que a COAPFI dê continuidade aos trâmites do processo.

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Renata de Sousa e Nóbrega e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

João Pessoa, 09 de junho de 2022.

**Renata de Sousa e Nóbrega**  
Coordenadora

**RENATA DE SOUSA E  
NOBREGA:00768631  
408**

Assinado de forma digital por RENATA DE SOUSA E NOBREGA:00768631408  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=RENATA DE SOUSA E NOBREGA:00768631408  
Dados: 2022.07.04 12:12:25 -03'00'

**Patrícia Costa e Silva Cruz Soares**  
Membro Titular

**PATRICIA COSTA E  
SILVA CRUZ  
SOARES:0649082842  
1**

Assinado de forma digital por PATRICIA COSTA E SILVA CRUZ SOARES:06490828421  
Dados: 2022.06.28 11:51:55 -03'00'